



# Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

## L E I Nº. 41/87

Estima a receita e fixa a despesa deste Município para o exercício de 1.988.

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

### D E C R E T A :-

Artigo 1º. - O Orçamento-Programa do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 1.988, estima a receita e fixa a despesa em CZ\$. 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzados)

Artigo 2º.- A receita será realizada na forma em vigor, segundo as seguintes estimativas:-

<u>RECEITAS CORRENTES.....</u>	<u>CZ\$..</u>	<u>125.000.000,0</u>
Receitas Tributárias.....	CZ\$..	6.530.000,0
Receita Patrimonial.....	CZ\$..	390.000,0
Receita Industrial.....	CZ\$..	300.000,0
Transferências.....	CZ\$.	116.600.000,0
Outras Receitas Correntes.....	CZ\$..	1.180.000,0
<u>RECEITAS DE CAPITAL.....</u>	<u>CZ\$..</u>	<u>75.000.000,0</u>
Operações de Crédito.....	CZ\$..	30.000.000,0
Alienação de Bens.....	CZ\$..	4.000.000,0
Transferências de Capital.....	CZ\$..	41.000.000,0
T O T A L .....	CZ\$..	200.000.000,0

(duzentos milhões de cruzados)

Artigo 3º. - A despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:-

#### I - DESPESAS SEGUNDO AS FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativo.....	CZ\$..	10.000.000,0
03 - Administração e Planejamento.....	CZ\$..	35.350.000,0
04 - Agricultura.....	CZ\$..	1.500.000,0
08 - Educação e Cultura.....	CZ\$..	44.300.000,0
10 - Habitação e Urbanismo.....	CZ\$..	51.450.000,0
11 - Indústria, Comércio e Serviço.....	CZ\$..	8.650.000,0
13 - Saúde e Saneamento.....	CZ\$..	9.860.000,0
15 - Assistência e Previdência.....	CZ\$..	12.490.000,0
16 - Transporte.....	CZ\$..	26.400.000,0
T O T A L .....	CZ\$..	200.000.000,0

(duzentos milhões de cruzados)





# Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

## II - DESPESAS SEGUNDO OS ÓRGÃOS DE GOVERNO

001 - Câmara Municipal.....	CZ\$..	10.000,000,0
010 - Gabinete do Prefeito.....	CZ\$..	11.450.000,0
020 - Secretaria Municipal de Administração.....	CZ\$..	13.400.000,0
030 - Secretaria Municipal da Fazenda.....	CZ\$..	9.800.000,0
040 - Secretaria Municipal de O. S. URBANOS.....	CZ\$..	34.700.000,0
050 - Secretaria Munic. de Serviços.....	CZ\$..	16.750.000,0
060 - Secret. Municipal S. A. SOCIAL.....	CZ\$..	22.350.000,0
070 - Secret. Munic. Turismo e Promoções.....	CZ\$..	8.650.000,0
080 - Secfet. Munic. Ed. Cultura e Esportes.....	CZ\$..	44.300.000,0
090 - Secret. Munic. Interior e Transportes.....	CZ\$..	26.400.000,0
100 - Secretaria Municipal de Agricultura.....	CZ\$..	1.500.000,0
110 - Secretaria Municipal de Planejamento.....	CZ\$..	700.000,0

T O T A L .....CZ\$.....200.000.000,0

(duzentos milhões de cruzados)

Artigo 4º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, menos a fixada para o Legislativo, para atender as insuficiências das diversas dotações orçamentárias, utilizando os recursos definidos no artigo 7º, item I artigo 43, III da Lei federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

Artigo 5º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei para o Legislativo, para atender as insuficiências nas diversas dotações, utilizando os recursos definidos no artigo 7º, item I, artigo 43 item III da Lei Federal nº 4320/64 de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar:-

I - Operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto no artigo 67 da Constituição Federal.

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de créditos até o limite e condições fixadas pelo item III, artigo 2º da Resolução nº... 93 do Senado Federal.

Artigo 7º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da receita, elaborando um plano de contação de despesa de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas.

Artigo 8º. - Não se inclui no artigo anterior as despesas fixas

Artigo 9º. - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.964



Câmara Municipal de Barra de São Francisco

Estado do Espírito Santo

Revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 23 de novembro de 1.987.

---

Dr. João Rocha Filho  
Presidente

Reg. no livro próprio,  
data supra.

---

Amlton Moraes - Oficial Adm.